Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1004/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19964/2014
PROTOCOLO	:	1473272
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2014
EMPRESA CONTRATADA	:	VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO CONTRATO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
VLAOR	:	R$ 66.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª e 2ª FASES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “b” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação n. 1/2014 e da formalização e do teor do Contrato n. 14/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Viação Umuarama Ltda., constando como ordenador de despesas, o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O procedimento de inexigibilidade de licitação e o contrato em exame foram realizados e formalizados com base na Lei Federal n. 8.666/93.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de transporte rodoviário, interestadual e intermunicipal de passageiros para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), e com prazo de vigência a partir da data de sua assinatura em 21 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-1908/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, bem como da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-14613/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo em apreço.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho, em observância à Lei Federal n. 4.320/64.

O procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo que os documentos foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização e do teor do Contrato n. 14/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 11 de agosto de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dhrs